



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

REQUERIMENTO Nº 0332017.

Senhor Presidente,

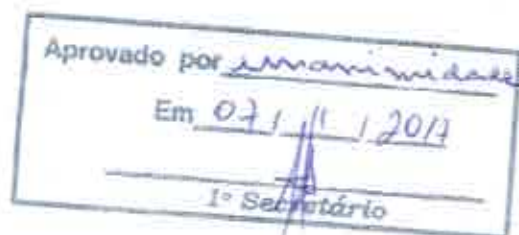
Srs. Vereadores,

O Vereador que este subscreve, REQUER, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 71, inciso VII da Constituição Federal e no Decreto – Lei 201/67, solicito a REITERAÇÃO do Requerimento de nº 027/2017, no tocante ao questionamento da letra (B) do aludido requerimento, que pede o encaminhamento, ao requerente, de cópia de cada extrato bancário dos convênios celebrados nos últimos 08 (oito) anos, cujo demonstrativo reflita toda movimentação financeira, ou seja, desde o ingresso do valor até sua completa aplicação ou aplicação parcial. Enviando extrato de cada conta específica que tenha o ingresso de recursos percebidos a título de convênio firmado com as demais esferas de governo, ou seja, federal e estadual.

### JUSTIFICATIVA

É importante esclarecer que desde que entrou em vigor a Lei 12.527/11, todo cidadão tem direito de requisitar e receber, gratuitamente, qualquer informação ou documento que esteja sob a guarda de órgão público, sem a necessidade de justificar o porquê do pedido. A Lei, que se aplica a todos os poderes e níveis de governo, foi criada com o intuito de incentivar a transparência nas decisões por parte da administração pública.

No exercício da vereança, como verdadeiro auditor das contas públicas municipais, por força da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa do Povo, tenho direito a acesso completo e irrestrito das informações desejadas e devidamente aprovadas pelo Plenário, a partir desse fato, tal solicitação representa a vontade soberana da Câmara Municipal.





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Cantagalo*

É ofensivo a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica, Lei de Improbidade Administrativa e Decreto – Lei 201/67 a resposta vazia ofertada pelo Executivo referente ao Requerimento nº 027/2017 na letra (B). Sabemos que hoje existe a informatização de todos os órgãos públicos no município de Cantagalo, ou seja, os convênios ou são digitais ou facilmente digitalizados em minutos, inclusive seus extratos (movimentações financeiras) e o Poder Executivo se nega a fornecer a este Vereador, ainda que de forma digital, sob o argumento pequeno de que o grande número de convênios inviabiliza as informações requisitadas integralmente, violando, assim, o princípio da independência entre os Poderes e torna letra morta o controle externo realizado pelo Legislativo.

Vale ressaltar que o Estado Democrático de Direito permite, como supracitado, qualquer cidadão buscar as informações que desejar com a resposta adequada, considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 5º, inciso XXXIII e o Decreto-Lei 12.527/11.

Diante das argumentações apresentadas, sollicito aos Nobres pares a aprovação deste.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em de 31 de outubro 2017.

Ciro Fernandes Pinto  
Vereador - PHS